



UMA ABORDAGEM EMPÍRICA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NOS CRIMES DE HOMICÍDIO EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM DE 2007-2010

COSTA, Marco A.B

*Estudante de Doutorado em Ciências Humanas / Sociologia no Programa de Pós Graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro; Professor e pesquisador do Centro Universitário São Camilo ES
marcobcosta@gmail.com*

PEREIRA, Carla Vicente

*Bacharel em Direito, Advogada
carlavicente@live.com*



Resumo

As instituições que compõem o sistema de justiça criminal tem sido alvo de diversos estudos nos últimos anos acerca da prestação jurisdicional do Estado. O presente estudo aponta as dificuldades do modelo brasileiro de funcionamento e de relacionamento entre os órgãos deste sistema, em especial Polícia, Ministério Público e Judiciário. O trabalho enfoca na prestação jurisdicional em relação ao crime de homicídio em Cachoeiro de Itapemirim/ES, no período de 2007 a 2010. Após análise de dados sobre o crime e a vítima em si, a ênfase recaiu na continuidade do processo de incriminação.

Palavras chave – homicídios – persecução penal – justiça criminal

Abstract

The institutions that composes the criminal Justice System have been the target of several studies in the last few years about the State's providing court. This study indicates the difficulties that the Brazilian model of operation and relationship has between the administrative units, in particular Police, Prosecutor e and Judiciary. This study focuses on the providing court concerning about the murder crimes in Cachoeiro de Itapemirim/ES, on the period of 2007 until 2010. After the data analysis about the crime and the victim itself, the emphasis incurred on the continuity of incrimination process.

Key words – homicides – penal persecution – criminal justice

Introdução

Apesar da longa história de criminalização do ato de tirar a vida de outro ser humano, o crime de homicídio, por mais que aparente uma unânime rejeição ainda provoca ambíguas reações que por vezes não se coadunam com as leis propostas ou com os compromissos internacionais assumidos.



O crime de homicídio, como qualquer outro, é um comportamento criminalizado por uma determinada sociedade, ou seja, é uma invenção, uma construção social que se dá no tempo e no espaço: “The fact that legal codes vary between different countries and across different historical periods is a clear indication of the socially constructed nature of crime and deviance.(BROOKMAN, 2005, p3.).

Sustentado na sociologia pura de Donald Black, Mark Cooney afirma que os homicídios são, antes de tudo, meios pelos quais as pessoas administram seus conflitos (1997, p.382). E vai mais longe, defendendo que ao longo do processo “civilizatório”, segundo percebido por Norbert Elias, a violência letal se reduz entre as elites e se amplia junto às classes baixas pelo antagonismo dessas para com a lei. Meios legais de resolução de conflitos são indisponíveis na base da pirâmide social. Há uma distância social significativa entre o sistema legal e essas pessoas (p.381).

No Brasil e, em especial, no Estado do Espírito Santo, ao observarmos a ampliação das taxas de homicídios e o perfil das vítimas e de seus algozes, preferencialmente negros/pardos, jovens e de classe baixa, como retratam insistentemente os incontáveis mapas e estudos sobre violência letal com maior ou menor precisão, e as respectivas taxas de punição a essa modalidade de crime, nos vemos compelidos a refletir até que ponto as concepções de primazia do direito à vida preconizada em tantos discursos é um fato no âmbito geral da sociedade. Ou se, ao contrário, não se trata de uma primazia seletiva da vida, na qual alguns seres humanos são merecedores dessa proteção enquanto outros são dispensáveis, *homo sacer*, nas palavras de Giorgio Agamben (2007).

A análise da continuidade do processo persecução penal do crime de homicídio e a prestação jurisdicional do Estado nessa modalidade criminal, assim como a atuação da polícia e dos demais atores do sistema de justiça criminal é uma excelente oportunidade para refletir sobre até que ponto os princípios de primazia do direito à vida são um discurso amplo e aceito na sociedade ou uma estratégia de seletividade das vidas que devem ser preservadas e protegidas pelo Estado e aquelas dispensáveis, vítimas algumas vezes do próprio Estado na sua face marginal, na forma de grupos de extermínio, esquadrões da morte, autos de resistência e outras formas.

A impressão geral que sobressai dos dados que apresentamos e discutimos é que, de fato, as classes baixas administram seus mais básicos conflitos por meio da violência ilegítima, ilegal, não dispondo dos meios legais ou mesmo não os podendo utilizar em virtude da própria



ilegalidade de seus meios de sobrevivência. Tal fato se apresenta tacitamente aceito no universo das (in) competências sistêmicas que impedem que os homicídios, crimes supostamente tão rejeitados pela sociedade, sejam devidamente processados e punidos pelo Estado, tornando fato àquilo que é segundo clássicas teorizações sua caracterização essencial, o monopólio da violência.

O texto se desenvolve apresentando o perfil da pesquisa, passando, a seguir, a dispor os dados coletados e confrontando-os com outras realidades apuradas em outras pesquisas a nível nacional, sugerindo algumas percepções conclusivas temporárias conquanto a pesquisa segue em andamento, conforme a agenda de trabalho descrita no segmento final.

3

1. A pesquisa

Os dados apresentados nesse texto são resultados de trabalhos de pesquisa que se realizam no âmbito do Programa de Ciência e Tecnologia do Centro Universitário São Camilo – ES. A pesquisa conta com o apoio da Fundação de Amparo a Pesquisa do Espírito Santo – FAPES, na forma de um bolsista de Iniciação Científica para o período 2013-2014, tendo, ainda, recebido essa modalidade de apoio nos períodos 2010-2011 e 2011-2012.

A coleta de dados e as inserções a campo se iniciaram no segundo semestre de 2010, quando os acadêmicos bolsistas, voluntários e o orientador da pesquisa, munidos de um roteiro amplo, realizaram levantamento de informações dos inquéritos policiais instaurados no período de 2005 a 2010 sob a condução da Delegacia de Crimes Contra a Vida de Cachoeiro de Itapemirim/ES, tendo publicado alguns trabalhos a respeito. O objetivo inicial era traçar um perfil das vítimas de homicídio no município e comparar com o perfil estadual e nacional, identificando aproximações e diferenças. Superada a primeira etapa, de cunho vitimológico, passou-se a buscar novas informações nos sistemas eletrônicos do Fórum da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim no que se referia à persecução penal dos crimes já analisados. Verificou-se que o sistema eletrônico de informações judiciais não apresentava nenhuma confiabilidade, com dados contraditórios e, quando não, equivocados. A opção foi verificar diretamente nos livros tombo que registram a entrada dos inquéritos e utilizar outras formas de verificação manual, diretamente nos documentos, para evitar qualquer falha na coleta dos dados e na apresentação dos números correspondentes.



Os dados foram tabulados e os gráficos e tabelas gerados permitiram uma análise da situação atual da prestação jurisdicional do crime de homicídio em Cachoeiro de Itapemirim no período de 2007-2010.

Diante dos resultados, buscou-se estabelecer contextualizações teóricas e comparações com estudos que focam o funcionamento da justiça criminal no Brasil, visando situar a situação do município em um contexto mais amplo, apontando para as similaridades e diferenças, considerando as peculiaridades locais, contribuindo para uma “teorização” mais ampla acerca da persecução penal em crimes de homicídio.

2. A Prestação Jurisdicional nos Crimes de Homicídio em Cachoeiro de Itapemirim/ES

2.1 Investigação preliminar

Cachoeiro de Itapemirim conta com um Departamento de Polícia Judiciária (DPJ), que abriga a Delegacia de Crimes Contra a Vida - DCCV, responsável pela investigação dos homicídios no município. O fluxo dos crimes de homicídio em Cachoeiro de Itapemirim não difere muito ao padrão. Quando se encontra a arma realiza-se a perícia de balística. A única informação técnica do inquérito policial é o exame realizado no DML. Ademais, as provas colhidas para buscar a verdade “real” dos fatos se resumem em depoimentos de testemunhas. Em 2008, quando da chegada do atual delegado responsável, o titular acumulava duas delegacias, dentre elas a Delegacia de Crimes Contra a Vida que contava com apenas um escrivão e dois investigadores. Atualmente são dois escrivães e sete policiais investigadores, coordenados por um delegado com dedicação exclusiva.

Após algumas reorganizações na delegacia, foi instituída uma Central de Inquéritos para analisar os inquéritos instaurados que ainda não tiveram conclusão. Muitos desses já possuem mais de 03 (três) anos que foram instaurados.

Não obstante a boa vontade de policiais, delegados e funcionários em geral, trabalhar na Delegacia de Crimes Contra a Vida de Cachoeiro de Itapemirim era arriscado até para os próprios pesquisadores que frequentaram o local à época da pesquisa. O lamento dos profissionais da Polícia Civil do Espírito Santo em Cachoeiro de Itapemirim é justo. A situação



da estrutura física do prédio era tão deplorável que o prédio foi demolido e hoje o setor funciona em local alugado até a construção de uma nova sede.

Haveria de se esperar que com um número absoluto de crimes proporcionalmente menor do que muitas delegacias do Estado do Espírito Santo, as condições da DCCV (Delegacia de Crimes Contra a Vida) de Cachoeiro de Itapemirim fossem um pouco melhores. Não são. Os recursos para perícias são quase inexistentes. A situação do IML chegou a um ponto de gravidade que o local precisou ser fechado para uma reforma emergencial em 2011¹. Os funcionários são poucos para os serviços burocráticos do cartório e outras diligências burocráticas. O uso de tecnologia para a investigação dos crimes e produção de provas é quase inexistente. Foram anunciados investimentos e um novo prédio para a Delegacia de Cachoeiro em 2010. Até hoje nada de concreto ocorreu.

Faz-se necessário assinalar, ainda, o depoimento de funcionários da delegacia acerca da troca constante de delegados na Delegacia de Crimes Contra a Vida, tendo a chegada de o atual titular em 2008, representado um momento importante de reorganização interna e estabilização do trabalho. A Delegacia de Crimes Contra a Vida de Cachoeiro de Itapemirim afirma ter ampliado sobremaneira sua capacidade de resolução dos crimes de homicídio nos últimos anos, chegando ao percentual de 85% dos casos em 2012², o que ainda não foi verificado por outras fontes.

O contraste entre o espaço de trabalho dos policiais, extremamente insalubre e precário em todos os sentidos, desde o cheiro à aparência passando pelas condições sanitárias, com o espaço do Ministério Público e da Justiça é extremamente chamativo. Os prédios à época da pesquisa eram separados por poucos metros. Nada sugere, entretanto, que tal fato facilitasse a relação entre os órgãos.

2.2 Dados apurados

No período de 2007 a 2010 ocorreram 175 homicídios, apurados diretamente no estudo de campo na Delegacia de Crimes Contra a Vida. Desses, apenas 83 foram recebidos pela justiça, conforme verificado diretamente no livro Tombo que registra o recebimento dos inquéritos no único Fórum da cidade. Ou seja, cerca de 47% dos inquéritos, quase a metade do

¹FOLHA DO ESPÍRITO SANTO. **Resolução de Inquérito Policial em Cachoeiro de Itapemirim**. Disponível em http://www.folhadoes.com/site/pagina_interna.asp?nID=9431&tp=1. Acesso em: 10 out 2013.



total do período, ainda não chegou ao conhecimento formal da justiça até o fechamento dessa pesquisa, no dia 31 de março de 2013.

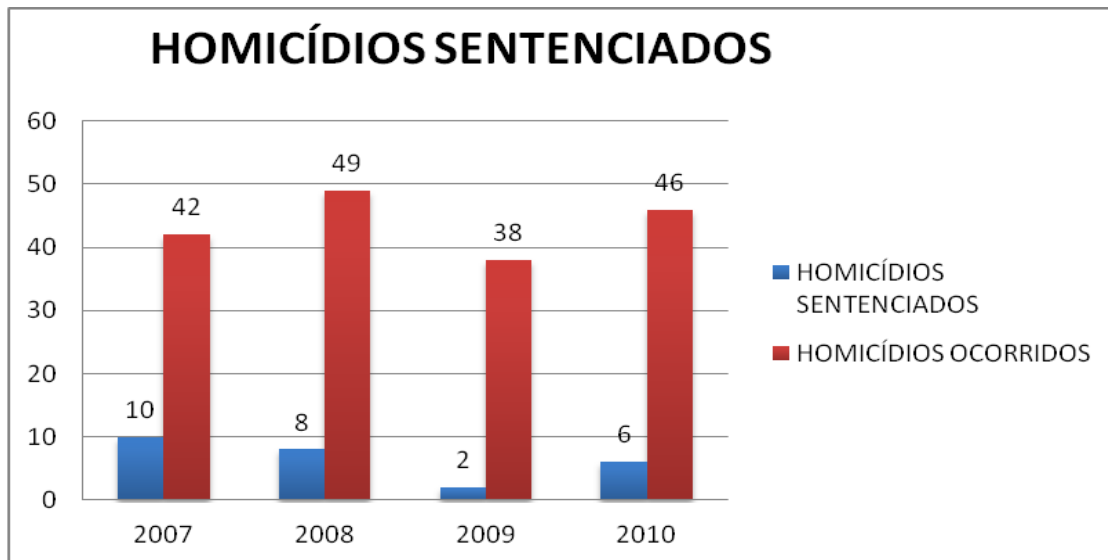
Dos recebidos, nem todos constam no sistema eletrônico, tendo havido a necessidade de apurar alguns dados manualmente no livro tomo.

	2007	2008	2009	2010	Total
Homicídios apurados	42	49	38	46	175
Inquéritos remetidos à Justiça até 31 de março de 2013	19	23	20	21	83
Inquéritos não remetidos à Justiça até 31 de março de 2013	23	26	18	25	92

Tabela 01 – Inquéritos Policiais instaurados e remetidos à justiça em Cachoeiro de Itapemirim/ES – no período de 2007 a 2010

Os 92 inquéritos policiais que não foram recebidos pela Justiça, não puderam ser analisados no âmbito da persecução penal pelo simples fato de que o sistema judiciário sequer possui conhecimento da instauração destes. Tal fato constitui situação de profundo interesse, já que, somado ao fato de que apenas 26 dos 83 inquéritos recebidos pela justiça terem sido sentenciados com trânsito em julgado, observa-se que aproximadamente 15% dos casos de homicídio no período de quatro anos – 2007 a 2010 tiveram sua prestação jurisdicional completa até o fechamento da pesquisa, em março de 2013.

² FOLHA DO ESPÍRITO SANTO. < Reforma no IML de Cachoeiro de Itapemirim/ES>. Disponível em:



7

Gráfico 1 - Homicídios sentenciados referentes aos crimes de homicídios ocorridos no período de 2007 a 2010 em Cachoeiro de Itapemirim/ES

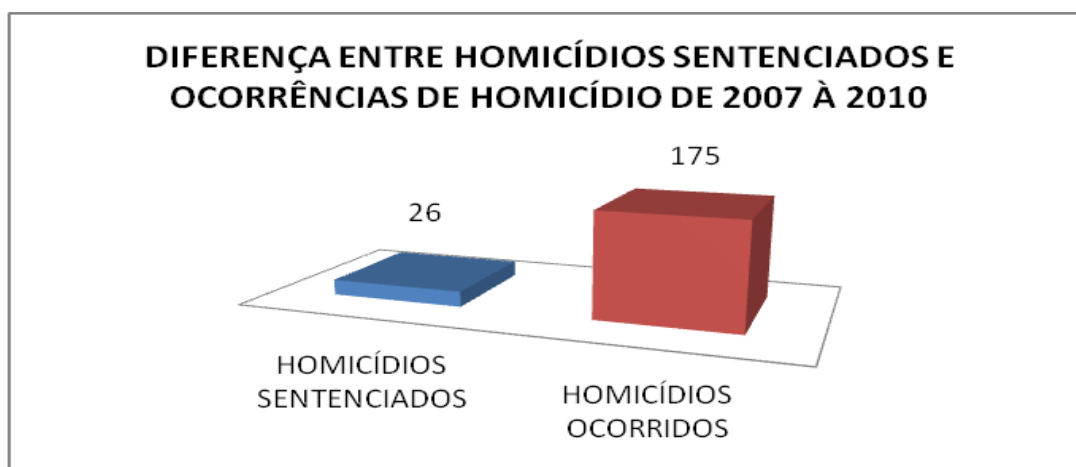


Gráfico 2 - registro de sentenças nos crimes de homicídios ocorridos no período de 2007 a 2010 em Cachoeiro de Itapemirim/ES

O inquérito policial à luz da lei processual possui prazos para conclusão a fim de ser remetido ao titular da ação (Ministério Público), não havendo autoria e materialidade do delito a autoridade policial deve requerer dilação de prazo para concluir a peça administrativa, entretanto, muitos inquéritos instaurados continuam na esfera administrativa sem qualquer



andamento, restando, portanto, um processamento moroso, muitas vezes associado aos sentimentos de impunidade e insegurança.

Assim, não observado os prazos legais para conclusão do inquérito policial não permitem a aplicação das garantias constitucionais, conforme descreve Joana Vargas³:

O tempo ordenado é definido por regras do processo penal que estabelece a cronologia de intervenção da justiça e que deve ser conhecido e, em princípio, seguido pelos seus operadores. Segundo os manuais de direito, este tempo ritualizado tem por finalidade permitir a aplicação de um direito que proteja as garantias constitucionais⁴.

8

PRAZOS PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL

	PRESO	SOLTO
Regra geral (art. 10 do CPC)	10 dias	30 dias

Tabela 02 – Prazos processuais para conclusão do inquérito policial⁴

A análise dos dados evidência que no ano de 2007 foram instaurados 42 inquéritos, 23 destes inquéritos não foram remetidos ao Poder judiciário. Essa realidade foi frequente nos demais anos (2008 – 2010), conforme se observa no gráfico abaixo:

³ VARGAS, Joana. **Estupro: Que justiça? Fluxo do funcionamento e análise do tempo da justiça criminal para o crime de estupro**. Tese apresentada ao Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro como requisito parcial para obtenção do grau de Doutora em Ciências Humanas: Sociologia. IUPERJ, Rio de Janeiro, 2004, p. 207.

⁴ Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela. § 1º A autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente. § 2º No relatório poderá a autoridade indicar testemunhas que não tiverem sido inquiridas, mencionando o lugar onde possam ser encontradas. § 3º Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz.

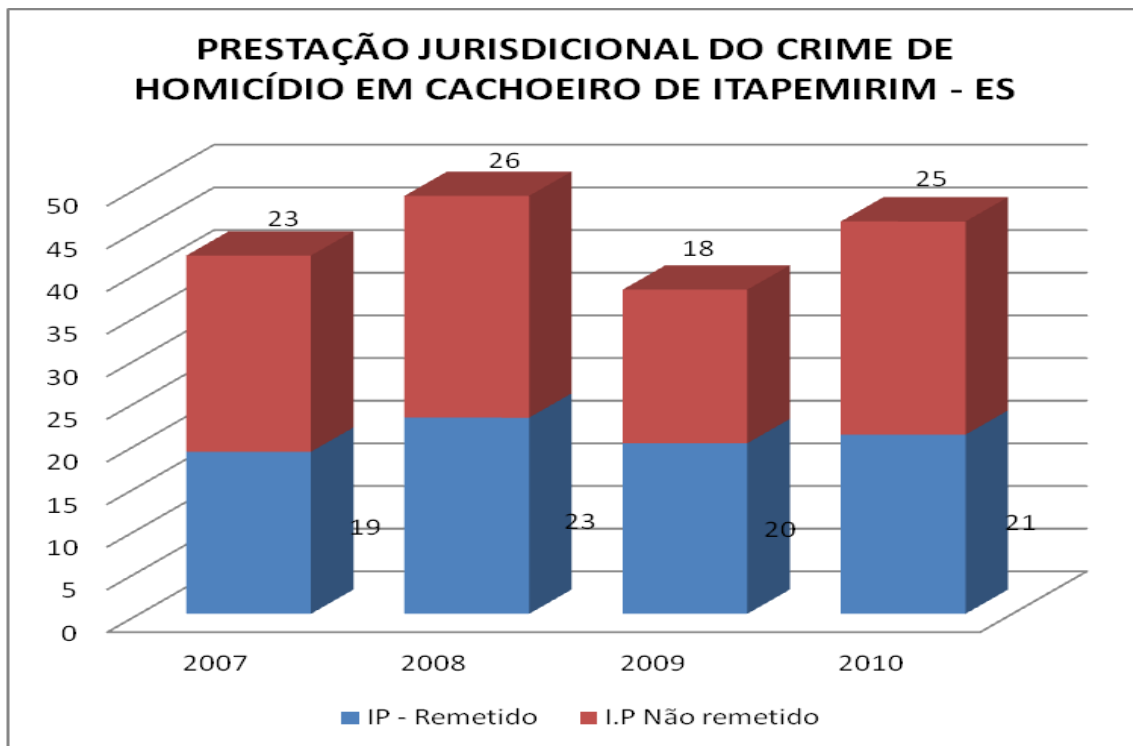


Gráfico 3 - registro policiais de homicídios dolosos e inquéritos remetidos ao poder judiciário – período de 2007 a 2010

Não há indicativos de plena eficiência desse procedimento, pois dos 83 inquéritos que chegaram às mãos do Ministério Público, ignorados os 92 que sequer foram encaminhados, 64 se converteram em ações penais e 26 chegaram à fase de condenação.

Considera-se que os problemas administrativos relativos ao funcionamento do sistema de justiça criminal, em especial as ambiguidades já analisadas por Michel Misse⁵ e colaboradores sobre o inquérito policial são uma hipótese com amplo poder explicativo desse caso, ainda mais se somado às péssimas condições infraestruturais da delegacia responsável por investigar os crimes de homicídio no município estudado.

Contudo, no pano de fundo dessas explicações, propõe-se que esses mortos constituem o alvo de um tipo de estado de exceção, onde não se pode matar a não ser em certas circunstâncias e em nome de uma vaga noção de “segurança”. Não se trata de afirmar, obviamente, que policiais, promotores ou os operadores em geral do Direito e da Segurança Pública sejam objetivamente a favor das mortes, ou com elas consintam de forma clara. Em

⁵AMORIM, Maria Stella de; KANTE DE LIMA, Roberto; MENDES, Regina Lúcia Teixeira. **Ensaio sobre a igualdade jurídica: Acesso à justiça criminal e direitos de cidadania no Brasil**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2005, p. 110.



outros tempos tal concepção poderia, inclusive, ser explícita. Atualmente, percebe-se que os ainda adeptos da máxima “bandido bom é bandido morto” acabam recriminados pelo filtro do “politicamente correto”. O que se pode observar, é que esses operadores em geral, mesmo os bem intencionados, são informados pelo que Misse chama de sujeição criminal, no qual a vítima de homicídio padrão “Trata-se de um sujeito que “carrega” o crime em sua própria alma; não é alguém que comete crimes, mas que sempre cometerá crimes, um bandido, um sujeito perigoso, um sujeito irreversível, alguém que se pode desejar naturalmente que morra, que pode ser morto, que seja matável.” (MISSE, 2010, p.21) ⁶

O gráfico seguinte permite uma visualização dos dados que colocamos em questão:

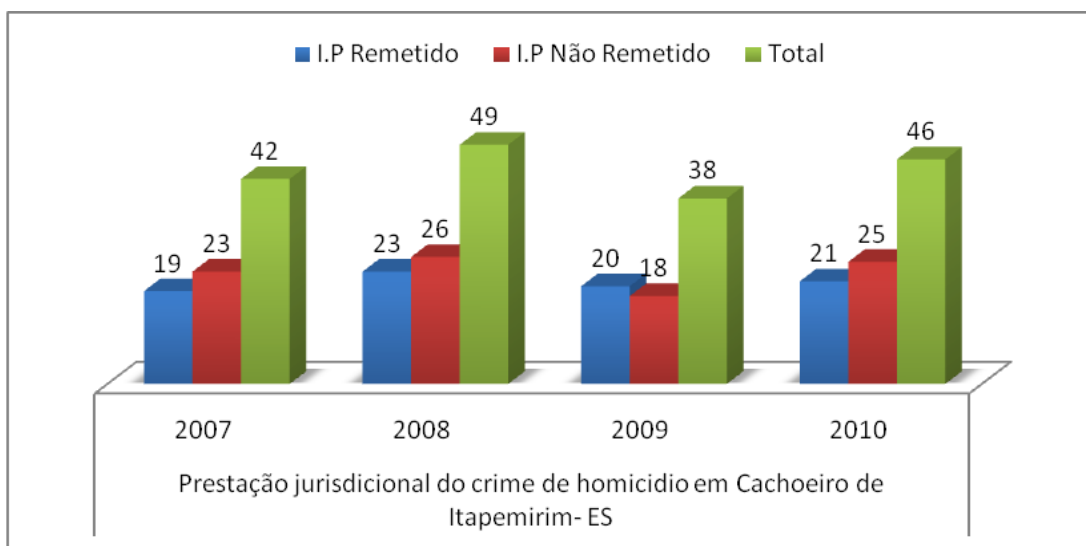


Gráfico 4 - Inquéritos remetidos ao Poder Judiciário - no período de 2007 a 2010 em Cachoeiro de Itapemirim/ES

Os estudos realizados por Michel Misse e colaboradores e que resultaram no livro “O inquérito policial no Brasil, uma pesquisa empírica” apontaram aspectos importantes relativos à tramitação dos inquéritos policiais desde a sua instauração até as decisões adotadas pelo Ministério Público. Serão indicados a seguir alguns dados desses estudos que permitem ter uma noção de como é a situação em algumas capitais do Brasil. Naturalmente, observar esses dados nos permite traçar algum paralelo com a situação encontrada em Cachoeiro de Itapemirim. Há de se ressaltar que o município foco do estudo apresenta diferenças muito significativas em

⁶ MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. Lua Nova, São Paulo, 79: 15-38, 2010. P21.



relação às cidades estudadas por Misse e colaboradores. A virtude da comparação, nesse caso, consiste em verificar semelhanças e diferenças em contextos diversos, contribuindo para uma compreensão mais acurada do que seja comum a todo país, independentemente do tamanho da cidade, e o que seja característico de uma grande ou média cidade.

Assim, Misse e colaboradores⁷ concluíram que no Rio de Janeiro:

(...) cerca de 92,5% dos registros de homicídios tentados e consumados em 2005 chegaram ao conhecimento do MP dentro de um período de 4 anos e meio – até agosto de 2009 – após sua ocorrência. Apenas 111 inquéritos de homicídios dolosos ocorridos na cidade do Rio de Janeiro em 2005 chegaram a transformar-se em ação penal, isto é, 3,8%”.

Em Belo Horizonte⁸, capital do Estado de Minas Gerais, os investigadores policiais procuram elucidar os fatos por meio de um farto material probatório baseado em depoimentos. Entretanto, na maioria dos casos analisados, houve lacuna de informação técnica resultando em prejuízo tanto para acusação quanto para defesa.

Os dados demonstram que entre 2000 a2005 em média, apenas 15% das ocorrências de homicídios dolosos registradas foram remetidas à justiça. Essas baixas taxas de esclarecimentos policial dos homicídios tornaram-se objeto das atenções e ações da política de segurança pública implementada em Minas Gerais, que privilegiou, a partir de 2005, o controle dos homicídios com reestruturação da DCCV.

No Distrito Federal⁹ foram analisados processos judiciais transitados em julgado e arquivados, referentes ao crime de homicídios dolosos, cujos inquéritos foram instaurados em 2004.

Os dados apurados apontam que foram instaurados 556 inquéritos, apenas 311 converteram em processos judiciais, desses 311 processos, 87 contam como arquivados. Dentre os 87 processos analisados, 68 (78,2%) foram denunciados pelo Ministério Público, 49 (72,1%) receberam sentença de pronuncia do juiz criminal e foram encaminhados ao Tribunal do Júri. Dos que foram pronunciados 22 (44,9%) receberam sentença condenatórias privativas de liberdade”.

⁷ MISSE, Michel (org). **O inquérito policial no Brasil: uma pesquisa empírica.** NECVU/IFCS/UFRJ;BOOKLINK. Rio de Janeiro, 2010, p. 80.

⁸Ibid. p. 128.



Já em Porto Alegre¹⁰, no período de 2007 e 2008 foram instaurados 326 inquéritos policiais, onde 134 haviam sido remetidos ao poder judiciário e 192 encontravam-se em andamento sem que tenha havido remessa, isto é, “(...) 59% dos inquéritos abertos no período ainda não haviam sido remetidos ao Poder Judiciário, 38% foram remetidos em um tempo de até uma ano da abertura, e 3% com mais de um ano de abertura”.

De modo geral, a pesquisa coordenada por Michel Misse constatou que o índice de elucidação dos crimes de homicídios é muito baixo, bem como a capacidade de produção de provas periciais, ressaltando, ainda, que nos países moderna taxa de elucidação de homicídio é muito maior ante a capacidade de verificar detalhes do crime por provas periciais complexas. Outro aspecto relevante que foi apontado no estudo que em todas as delegacias pesquisadas há excesso de papeis visando uma atividade fim, entretanto, exigências cartorárias, regras de formalização entre a autoridade policial, Ministério Público e Judiciário, tomam excessivo tempo aos agentes e autoridades, entretanto, representam um poder que poucos admitem perder¹¹.

No caso de Cachoeiro, a situação precária em termos humanos e materiais parece agravar o problema da “administração” do papel e as condições de perícia são ainda piores do que nas grandes cidades. Nesse quadro, a situação do município poderia ser ainda pior no que se refere à prestação jurisdicional quanto aos crimes de homicídio.

No Estado do Espírito Santo, não foi possível estabelecer uma comparação adequada pela ausência de estudos dessa natureza. O site de notícias G1 em uma matéria datada de 18/06/2012 traz uma afirmação do então Secretário Estadual de Segurança informando que cerca de 16 mil homicídios estão sem investigação no Estado¹².

Segundo dados da SENASP de 2011, o Espírito Santo possui menos de dois peritos criminais por 100 mil habitantes¹³. No relatório “Diagnóstico da investigação de homicídios no Brasil” do Conselho Nacional do Ministério Público, no ano de 2012, o Espírito Santo é

⁹ MISSE, Michel (org). Op cit.p. 229.

¹⁰ MISSE, Michel (org). Op cit.p. 334.

¹¹MISSE, Michel (org). Op cit, p. 17.

¹² 16 mil casos de homicídios estão sem investigação no ES, diz secretário. Disponível em <http://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/2012/06/16-mil-casos-de-homicídios-estao-sem-investigacao-no-es-di-z-secretario.html>. Acesso em 16/agos/2013.

¹³Matéria secundária da “Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública da SENASP – Diagnóstico. Disponível em <http://www.mp.pa.gov.br/upload/noticia/materia%20secundaria%20-%20diagnostico%20-%20editada.pdf>. Acesso em 18 agos2013.



Estado que apresentou maior acúmulo de inquéritos não concluídos. Contudo, o mesmo relatório aponta para uma mobilização dos atores estaduais na direção de corrigir esse fato.

Em pesquisa realizada na Serra, um dos municípios com a maior taxa bruta e proporcional de homicídios do Espírito Santo, Zanotelli¹⁴ informa que

Em 2006 na Serra, segundo as informações da DHPP, a autoria conhecida com inquérito relatado sobre o numero de vitimas foi de 20% e, em 2005 esse número foi de 45%, como veremos na análise do fluxo de inquéritos entre o judiciário, a promotoria e a policia, há ciclos viciosos que fazem com que boa parte dos inquéritos dos homicídios não seja concluída e as autorias apuradas.

13

No mesmo estudo, o autor¹⁵ aponta que

O Ministério Público nos informou que a maioria dos inquéritos na realidade vem sem autoria e vão e voltam várias vezes entre o MP e as Delegacias de Policia responsáveis das investigações. Inclusive muitos inquéritos se encontram vazios e às vezes as vítimas de homicídios tentados não são ouvidas. Certos inquéritos nem os laudos do DML têm. Além do que por medo as pessoas que poderiam contribuir para o inquérito não testemunham. Sem provas os processos ficam parados, são arquivados. Foi-nos informado que mesmo com poucos indícios às vezes é feita denúncia para que a pessoa suspeita não seja colocada em liberdade. Muitas vezes se constrói uma historia um roteiro, um enredo, do crime, sem se saber exatamente como as coisas aconteceram, por pura dedução, pois faltam elementos e provas cabais para condenar, mesmo se tudo concorre contra o suspeito.

Por fim, com um espanto indisfarçável, Zanotelli¹⁶ informa que dos 656 inquéritos e processos referentes a homicídios consumados e tentados no município da Serra, em 2008, apenas três tinham os denunciados condenados e cumprindo pena, no dizer do autor “incríveis 0,45%”.

Conclusão

Considerando os dados empíricos de Cachoeiro de Itapemirim, ora apresentados, constata-se que a prestação jurisdicional nos crimes de homicídios no período de 2007 a 2010 é

¹⁴ ZANOTELLI, Cláudio. **Planejamento estratégico Agenda 21 2007-2027. Estudo temático Segurança Pública.**Serra, 2008, p.33.

¹⁵Ibid, p. 89.

¹⁶Ibid, p. 91.



ineficaz. Após comparação aos dados nacionais, verifica-se que a realidade deste município é similar as grandes capitais do Brasil. Embora o índice de criminalidade seja inferior em relação às capitais analisadas neste estudo e inferior, também, à media geral de mortes por assassinato no Espírito Santo.

Esse quadro lastimável de impunidade no Brasil é decorrente de vários fatores que influenciam na prestação jurisdicional estatal. Um desses é o relacionamento entre o Poder Judiciário, Ministério Público e a Polícia. Esses órgãos que, como regra, deveriam atuar juntos com intuito de garantir à sociedade todos os direitos e garantias constitucionais, apesar de cada órgão possuir suas funções típicas.

O sistema criminal brasileiro apresenta inúmeras ambiguidades que impedem a atuação efetiva do Estado. Constatou-se, através de estudos que o Brasil não possui um sistema criminal e sim “arquipélagos”, haja vista que referidos órgãos não tem ligação efetiva entre si. Na visão do sociólogo Michel Misse¹⁷ cada ilha desse arquipélago possui um saber específico que não funciona na prática.

Além do relacionamento entre os órgãos, existem outros fatores que influenciam na fragilidade da justiça criminal, desde aspectos estruturais, falta de recursos humanos, perícia ineficiente. É notável que a prestação jurisdicional não funciona no Brasil. O que se questiona porque o Estado não possui interesse em resolver esta questão?

No presente estudo constatou-se que a Polícia Civil de Cachoeiro de Itapemirim não apresenta falta de interesse em desempenhar suas atividades - ao contrário - simplesmente não conseguem desenvolver seu trabalho por não terem infraestrutura e policiais suficientes.

Entretanto, apresenta semelhança nas demais regiões do país no que tange ao relacionamento entre a Polícia Civil e a Polícia Militar. No cometimento do delito a Polícia Militar é a primeira a chegar ao local do crime por estar na rua por trata-se de uma polícia ostensiva, no entanto não tem competência para instaurar o inquérito. Muitas vezes não realiza seu trabalho de forma eficiente a fim de resguardar o local de prova o que dificulta o andamento do inquérito. Em seguida, a Polícia Civil chega ao local do crime, normalmente com horas de atraso, para diligenciar acerca de provas para corroborar na conclusão do inquérito. Este

¹⁷ MISSE, Michel. **Pesquisa sobre Inquéritos Policiais “Aspectos Metodológicos”**. Anfiteatro 02 - Anexo do IC 2- CCHN- UFES (Universidade Federal do Estado do Espírito Santo).



sistema não funciona desde a prática da conduta delituosa, assim o trabalho da polícia não tem continuidade o que Michel Misse¹⁸ denomina de “meia polícia”

O inquérito policial no Brasil apresenta resquícios desde período medieval, necessitando, portanto, de uma reformulação em caráter de urgência. Todavia, percebe-se que em outros países que adotaram o mesmo sistema de investigação não enfrentam os mesmos problemas decorrentes no Brasil. Desde modo, porque os fatores históricos que norteiam o procedimento inquisitivo apenas influenciam de maneira negativa na persecução penal no Brasil?

Embora, o Poder Público esteja atuando para melhorar esta questão, considerando o clamor social, não tem atitudes cabais. Ao contrário, buscam alternativas superficiais com intuito de “aparecer” politicamente.

Para o Estado exercer seu poder de punir de forma satisfatória se faz necessária uma reforma no sistema criminal a fim de afastar quaisquer resquícios de um período já ultrapassado com parâmetros constitucionais e investir na infraestrutura das delegacias viabilizando meios para que a polícia possa exercer seu trabalho com um mínimo de dignidade. Desta forma, basta ter interesse público para que a prestação jurisdicional apresente dados de eficiência e principalmente prestar a sociedade justiça.

Vale ressaltar, que além de reformas no sistema criminal e investimento em infraestrutura, se faz necessário que o fiscal da lei (Ministério Público) atue conforme determina os ditames legais. No decorrer do presente estudo constatou-se que o Ministério Público apenas quer acusar, esquecendo de que se trata de um órgão que representa a sociedade e como *custos legis* deve atuar a fim de evitar qualquer impunidade fazendo que a lei seja cumprida para contribuir com a prestação jurisdicional.

É importante ressaltar, ainda, que o Brasil não possui um controle efetivo das mortes decorrentes deste crime tão brutal como homicídio apesar de dados assustadores quanto à prestação jurisdicional do Estado realizado em diversas regiões do País. Muitas mortes não são computadas, os denominados homicídios ocultos ou cifras ocultadas da criminalidade, contribuindo para alto índice de impunidade.

Após o estudo em Cachoeiro de Itapemirim/ES, constatou-se que a persecução penal não funciona, mesmo sendo um município que apresenta baixo índice de criminalidade, mas

¹⁸ Misse, Michel. Op cit.



para surpresa dos pesquisadores este município enfrenta os mesmos problemas das grandes capitais, ante um sistema criminal frágil e vulnerável.

O Espírito Santo foi quem apresentou maior acúmulo de inquéritos inconclusos, em termos proporcionais, no ano de 2012, segundo o Conselho do Ministério Público. Não há estudo desta natureza no Estado para apontar os dados e muito menos indicação dos principais fatores que impedem a resolução dos Inquéritos Policiais instaurados. Diante deste problema, se questiona: Porque Espírito Santo possui uma capacidade ainda mais limitada que outras regiões do país no que se refere ao esclarecimento de crimes e em que esse processo se assemelha e se diferencia dos padrões nacionais em termos de velocidade/lentidão na tramitação processual e taxas de condenação?

Questões cujas respostas não se incluem no escopo desse estudo, mas que continuam a ser perseguidas por diversos pesquisadores pelo Brasil a fora.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Maria Stella de; KANTE DE LIMA, Roberto; MENDES, Regina Lúcia Teixeira. **Ensaio sobre a igualdade jurídica: Acesso à justiça criminal e direitos de cidadania no Brasil**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2005.

ANDRADE, Vinicius Lucio de; OLIVEIRA, Gleick Meira. **Inquérito Policial: um modelo em colapso**. Disponível em: <<http://www.ojs.abarriguda.org.br/index.php/revistaabarrigudaarepd/article/view/10/pdf>>. Acesso em: 26 ser2013.

Senado Federal. **Comissão de Juristas Responsável pela Elaboração de Anteprojeto de Reforma do Código de Processo Penal**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2009.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 19. Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.



FOLHA DO ESPÍRITO SANTO. < **Reforma no IML de Cachoeiro de Itapemirim/ES**>. Disponível em: http://www.folhadoes.com/site/pagina_interna.asp?nID=21035&tp=1. Acesso em 02 de maio de 2013.

FOLHA DO ESPÍRITO SANTO. **Resolução de Inquérito Policial em Cachoeiro de Itapemirim.** Disponível em http://www.folhadoes.com/site/pagina_interna.asp?nID=9431&tp=1. Acesso em: 10 out 2013.

17

FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas.** Rio de Janeiro: Ed. Nau, 2005.

KANT DE LIMA, Roberto; MISSE, Michel; MIRANDA, Ana Paula. Violência, criminalidade, segurança pública e justiça criminal no Brasil: uma bibliografia. BIB – **Rev.Bras. de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais.** Rio de Janeiro: ANPOCS/RelumeDumará, n 50, 2 sem, 45-123,2000.

LIMA, Roberto Kant de. **Cultura Jurídica e Práticas Policiais “A TRADIÇÃO INQUISITORIAL”.** Disponível em: <http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_10/rbcs10_04.htm>. Acesso em: 16 de out de 2013.

MACHADO, Antonio Alberto. **Teoria Geral do Processo Penal.** São Paulo: Atlas, 2009.

Matéria secundária da “Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública da SENASP – Diagnóstico. Disponível em <<http://www.mp.pa.gov.br/upload/noticia/materia%20secundaria%20-%20diagnostico%20-%20editada.pdf>>. Acesso em 18 jun2013.

MISSE, Michel. (org). **Inquérito Policial no Brasil.** Uma pesquisa empírica. Rio de Janeiro: NECVU/IFCS/UFRJ/ Booklink, 2010.



MISSE, Michel. **Pesquisa sobre Inquéritos Policiais “Aspectos Metodológicos”**. Anfiteatro 02 - Anexo do IC 2- CCHN- UFES (Universidade Federal do Estado do Espírito Santo).

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de Processo Penal**. 16. Ed. São Paulo: Atlas, 2012.

REIS. Alexandre Cebrian Araújo e GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito Processual Penal Esquematizado**. São Paulo: Saraiva, 2012.

18

SERAFIM, Rafael Largueza. **A atuação do Ministério Público na investigação criminal: uma análise quanto à sua legalidade e necessidade**. Monografia (Bacharelado)<2012>. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/viewFile/2863/2642>>. Acesso em: 28 set. 2013.

TÁVARA, Nestor. **Curso de Direito Processual Penal**. 6º Ed. São Paulo: Editora JusPodium, 2011.

VARGAS, Joana. **Estupro: Que justiça? Fluxo do funcionamento e análise do tempo da justiça criminal para o crime de estupro**. Tese apresentada ao Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro como requisito parcial para obtenção do grau de Doutora em Ciências Humanas: Sociologia. IUPERJ, Rio de Janeiro, 2004.

ZANOTELLI, Cláudio. **Planejamento estratégico Agenda 21 2007-2027**. Estudo temático Segurança Pública. Serra, 2008.